

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA № 2, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Regulamenta procedimentos para emissão de diplomas e honrarias póstumas na UNILA.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO- AMERICANA - UNILA, designado pela Portaria UNILA nº 234/2023/GR, de 19 de junho de 2023, com base nas atribuições delegadas pela Portaria UNILA nº 280/2020/GR, de 21 de agosto de 2020, nos termos da legislação vigente e O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 514/2023/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 286/2020/GR, nos termos da legislação vigente,

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos relacionados à emissão de diploma póstumo "in memoriam" na graduação da UNILA e honraria póstuma "in memoriam".

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

- Art. 2º Para efeito da aplicação das normas serão adotadas as seguintes definições quanto aos termos empregados.
- I. Egresso(a) homenageado(a): ex-discente que faleceu durante a realização de um curso de graduação na UNILA.
- II. Ex-servidor(a) docente, ou ex-servidor(a) técnico(a) homenageado(a): ex-servidor(a) que faleceu durante exercício de seu cargo na UNILA.
- III. Honraria póstuma "in memoriam": é um documento institucional que tem por finalidade fazer uma homenagem acadêmica na UNILA.
- IV. Diploma póstumo "in memoriam": é um documento institucional que tem por finalidade fazer uma homenagem acadêmica na UNILA.

CAPÍTULO II

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS DOCUMENTOS

- Art. 3º No certificado Honraria póstuma "in memoriam" deverão ser expressas as seguintes informações:
- I. Dados de identificação do(a) homenageado(a);
- II. Nome do cargo;
- III. Honraria concedida em vistas ao cumprimento dos critérios estabelecidos na presente norma.
- Art. 4º No diploma póstumo "in memoriam" deverão ser expressas as seguintes informações:
- I. Selo nacional
- II. Nome do(a) diplomado(a);
- III. Data de Nascimento;
- IV. Dados da naturalidade;

VI. Dados do documento de identificação; VII. Identificação da Instituição de ensino superior; VIII. Nome do curso; IX. Grau e título: X. Habilitação e Ênfase, quando houver; XI. Data de falecimento/cancelamento. **CAPÍTULO III** DA VALIDADE Art. 5º Os documentos descritos na presente norma possuem caráter honorífico, não sendo, portanto, equivalentes aos diplomas de graduação ou outros documentos acadêmicos e administrativos emitidos pela UNILA. **CAPÍTULO IV** DOS CRITÉRIOS Art. 6º O Certificado Honraria póstuma "in memoriam" será concedido ao (a)ex-servidor(a) docente, ou ex-servidor(a) técnico que: I. Seja ex-servidor(a) docente, ou ex-servidor(a) técnico que tenha falecido durante exercício do cargo na UNILA. II. Não tenho sido penalizado por processo administrativo disciplinar; III. Possua reputação ilibada e tenha sido um exemplo a seus colegas. §1º Para cumprimento do inciso I, será considerado também o(a) ex-servidor(a) docente, ou ex-servidor(a) técnico aposentado. Art. 7º O diploma póstumo "in memoriam" será concedido a ex-discente que: I. Tenha falecido(a) durante a realização de um curso de graduação na UNILA. II. Não tenho sido penalizado por processo administrativo disciplinar; III. Possua reputação ilibada e tenha sido um exemplo a seus colegas. §1º Para cumprimento do inciso I, será considerado discente, ATIVO, ATIVO-FORMANDO ou FORMADO, na época do falecimento. § 2° Não serão passíveis de homenagem ex-discente que estiver CANCELADO ou TRANCADO. CAPÍTULO V

DA SOLICITAÇÃO

V. Nacionalidade;

Art. 8º O Certificado Honraria póstuma "in memoriam" poderá ser solicitado pela chefia imediata do ex-servidor(a) docente ou ex-servidor(a) técnico a ser homenageado.

§1° A solicitação deverá ser enviada para análise da PROGEPE.

§2º A solicitação será convertida em processo administrativo e terá um prazo de 30 dias para tramitação e emissão do documento.

Art. 9º O diploma póstumo "in memoriam" poderá ser solicitado pela coordenação do curso ao qual o(a) ex-discente a ser homenageado estava vinculado.

§1° A solicitação deverá ser enviada para análise da PROGRAD.

§2º A solicitação será convertida em processo administrativo e terá um prazo de 30 dias para tramitação e emissão do documento.

CAPÍTULO VI

DA EMISSÃO E ENTREGA

Art. 10 O Certificado Honraria póstuma "in memoriam" será emitido pela PROGEPE. §1º O documento será assinado pela reitoria da UNILA. §2º O documento será entregue a familiares do ex-servidor(a) docente, ou ex-servidor(a) técnico em cerimônia pública ou privada.

Art. 11 O diploma póstumo "in memoriam" será emitido pela PROGRAD. §1º O documento será assinado pela reitoria da UNILA. §2º O documento será entregue a familiares do ex-discente a ser homenageado em cerimônia pública ou privada.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Fica facultada aos órgãos administrativos responsáveis pelos documentos a emissão de normas complementares a esta Resolução.

Art. 13 Fica facultada a UNILA a emissão dos documentos de forma digital por meio de seus sistemas eletrônicos.

Art. 14 A representação visual dos documentos bem como a forma de registro será estabelecida pelo setor emissor.

Art. 15 Será permitido recurso administrativo nos termos da legislação para solicitações indeferidas.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pelas Pró-Reitoria de Graduação e Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 17 Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MACHADO FELISBERTO JUNIOR FELIPE CORDEIRO DE ALMEIDA

Instrução Normativa nº 2/2024/Progepe, com publicação no Boletim de Serviço nº 59, de 27 de Março de 2024.